



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

68ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 24/09/2025

ORADORES: 1º) DEVANIR FERREIRA 2º) LÉO PINDOBA 3º) ALEX RECEPTE

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 8321/23, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.622, de 08 de junho de 2015, visando alterar a data do “Dia dos Desbravadores” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 107/25, de autoria do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos com recursos públicos.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1711/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Conscientização Sobre Brain Rot e Saúde Mental Digital”, e dá outras providências”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1727/25, de autoria do Vereador **Thiago Henker**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Sinalização de Segurança em Águas”, estabelecendo normas para sua implementação em praias, rios, lagoas, represas, piscinas públicas, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2001/25, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que Institui no Município de Vila Velha o Selo “Espaço Seguro” e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2184/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o Programa “Entre Laços e Abraços de Acolhimento e Valorização da Pessoa Idosa”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3305/25, de autoria do Vereador **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.048, de 2024, que autorizou o Poder Executivo a proceder a desafetação e a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1424/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de "SAMUEL MACHADO DUARTE" trecho da avenida Gonçalves Ledo, no bairro Divino Espírito Santo, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1425/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de "REVERENDO DEVALDE CUNHA" a rua conhecida como "Sete de Junho", compreendendo os bairros Boa Vista II e Coqueiral de Itaparica, neste município".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1613/25, de autoria do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Cadastro Municipal de Condenados por Violência Contra a Mulher e Criança por Crimes de Natureza Sexual", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2061/25, de autoria do Vereador **Thiagão Henker**, contendo Projeto de Lei que dá novas redação ao § 1º do art. 127 da Lei nº 5406/13 (Código Municipal de Posturas).

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2182/25, de autoria do Vereador **Thiagão Henker**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição da sinalização de trânsito horizontal e vertical nas vias públicas do município de Vila Velha após a realização de obras ou intervenções urbanas, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

13 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (2ª sessão)

Processo protocolado sob o nº 3578/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 3670/25, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Gecineia Francisca Domociano.

02 Protocolo nº 3668/25, de iniciativa do Vereador **Pastor Fabiano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. George Eduardo Macedo Cunha.

03 Protocolo nº 3666/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Fabio Gabriel do Espírito Santo Miranda.

04 Protocolo nº 3660/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Aguito Alexandre da Silva.

05 Protocolo nº 3654/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Deijadir Thomaz (Didi).

06 Protocolo nº 3649/25, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Grão Mestre de Taekwondo Alexandre Fernandes Faro dos Santos.

07 Protocolo nº 3613/25, de iniciativa do Vereador **Alex Recepute**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Celia Sampaio Neiva.

08 Protocolo nº 3604/25, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Carla Dall'orto Carvalho.

09 Protocolo nº 3599/25, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Gerusa Jacob.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8321/2025
PROJETO DE LEI

**Revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.622/15,
visando alterar a data do “Dia dos Desbravadores”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 5655, de 08 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados do Município de Vila Velha, institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vila Velha e o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Vila Velha, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica revogada a alínea “a” do inciso IV do art. 6º;

II - fica acrescida a alínea “z9” ao inciso IX do art. 6º, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]”

IX - no mês de setembro:

[...]”

z9) no dia 20 (vinte), o “Dia Municipal dos Desbravadores”; (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de agosto de 2023

ROGÉRIO CARDOSO
Vereador

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município ,

DECRETA :

Art. 1º Os eventos financiados com recurso público devem divulgar nos locais de sua realização, por meio da afixação de placa e/ou banner, os seguintes dados:

- I – número do contrato firmado;
- II – valor total de recurso público para a realização do evento;
- III – quantidade de empregos gerados;
- IV – pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou financiaram o evento;
- V – origem do recurso;
- VI – pessoa física ou empresa que realiza o evento, bem como CPF ou CNPJ.

Art. 2º As placas informativas de que tratam o art. 1º devem ser afixadas pelo responsável do evento a partir do dia de início de sua realização, devendo ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à longa distância.

Parágrafo único. É vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas física ou jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR – PL

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1711/2025

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE BRAIN ROT E SAÚDE MENTAL DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Conscientização sobre Brain Rot e Saúde Mental Digital” a ser comemorada anualmente na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se como "Brain Rot" o fenômeno social e comportamental caracterizado pela exposição prolongada e excessiva a conteúdos digitais repetitivos, superficiais e hiperestimulantes, geralmente consumidos em redes sociais e plataformas de entretenimento.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Brain Rot e Saúde Mental Digital tem como objetivo promoção e ampla divulgação no âmbito municipal dos impactos negativos no foco, criatividade, atenção, memória, produtividade e saúde mental dessa exposição, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I – Promover informativos, rodas de conversa, palestras e oficinas em Escolas Públicas e Privadas, sobre os efeitos do consumo excessivo de conteúdo digital superficial, e dinâmicas voltadas a desintoxicação digital estimulando o uso consciente e saudável das tecnologias digitais;

II – Divulgação para população geral, pelas mídias sociais sobre do que se trata o “brain rot” e os efeitos na saúde mental, incluindo ansiedade, déficit de atenção, insônia, irritabilidade e dificuldades cognitivas;

III - Incentivar práticas alternativas e saudáveis de lazer, cultura e aprendizado fora do ambiente virtual, como leitura de livros, orações, meditação, práticas de esportes, visitas aos parques, aprender a tocar um instrumento musical, entre outras.

IV - Capacitação de profissionais da área da saúde e da educação sobre os sintomas relacionados ao “brain rot” e orientar famílias e estudantes, bem como a população em geral;

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, e profissionais de psicologia, psiquiatria e pedagogia, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “k” ao inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

X- no mês de fevereiro.

[...]

k) na última semana do mês de fevereiro a “Semana Municipal de Conscientização sobre brain rot e Saúde Mental Digital e dá Outras Providências.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de maio de 2025.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1727/2025

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação no município de Vila Velha do “Programa Municipal de Sinalização de Segurança em Águas”, que estabelece normas para sua implementação em praias, rios, lagoas, represas, piscinas públicas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Sinalização de Segurança em Águas”, com o objetivo de garantir a segurança da população e prevenir acidentes em ambientes aquáticos públicos localizados no Município de Vila Velha.

Art. 2º O Programa consiste na implementação de sinalização adequada e na realização de ações educativas visando:

I - padronizar a sinalização de segurança em ambientes aquáticos no Município;

II - reduzir riscos de afogamento e outros acidentes em áreas de lazer aquático;

III - fornecer informações preventivas e educativas aos banhistas por meio de placas, sinalizações visuais e campanhas educativas;

IV - complementar as ações dos serviços de proteção à vida e salvamento aquático no Município.

Art. 3º A sinalização de segurança em áreas aquáticas deverá seguir padrões nacionais e internacionais nos moldes da ABNT NBR 12226, sendo composta por:

I - placas informativas, localizadas nas entradas das praias e acessos a rios e lagos, contendo informações sobre correntes, perigos naturais e orientações de segurança;

II - bandeiras indicativas de risco, classificadas por cores:

a) verde: condições seguras;

b) amarela: risco moderado;

c) vermelha: risco elevado;

d) preta: ausência de guarda-vidas;

e) roxa: presença de animais marinhos perigosos;

III - placas específicas para piscinas públicas, contendo normas de segurança, prevenção de acidentes e informações de primeiros socorros.

Art. 4º A execução, manutenção e fiscalização do Programa caberão à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC ou a outro órgão que venha a sucedê-la em suas atribuições.

Art. 5º Para a efetivação do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com:

I - órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

II - entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decretos complementares, detalhando os locais prioritários para implementação da sinalização, bem como diretrizes para campanhas educativas voltadas à população.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2001/2025
PROJETO DE LEI**

Institui no Município de Vila Velha o Selo “Espaço Seguro” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha/ES o Selo Municipal “Espaço Seguro” a ser concedido a escolas, academias, centros esportivos e instituições afins que cumprirem requisitos mínimos de segurança e primeiros socorros.

Art. 2º - O Selo “Espaço Seguro” tem por objetivo:

I - Incentivar a adoção de práticas preventivas;

II - Promover a cultura de primeiros socorros;

III - Garantir maior segurança à comunidade escolar e esportiva;

IV - Valorizar instituições comprometidas com a saúde e a vida.

Art. 3º - Requisitos para concessão do selo Para obtenção do selo, a instituição deverá comprovar:

I - Disponibilidade de kit de primeiros socorros completo e dentro da validade;

II - Presença de pelo menos um funcionário por turno capacitado em primeiros socorros;

III - Afixação de cartaz informativo com os procedimentos básicos e contatos de emergência;

IV - Realização de simulados ou treinamentos periódicos (mínimo anual);

V - Instalação de desfibrilador externo automático (DEA), quando houver exigência por lei federal/estadual ou quando o número de usuários ultrapassar limite a ser regulamentado.

Art. 4º - Da certificação

A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação e o Corpo de Bombeiros, ficará responsável por:

I - Avaliar e conceder o selo

II - Manter cadastro público das instituições certificadas

III - Promover campanhas de divulgação

Art. 5º - Da validade do selo “Espaço Seguro”

O selo terá validade de 2 anos, podendo ser renovado mediante nova inspeção e comprovação do cumprimento dos requisitos.

Art. 6º - Dos incentivos

I - Instituições certificadas poderão:

II - Divulgar o selo em materiais promocionais;

III - Ter prioridade em parcerias com o poder público;

IV - Ser destaque em premiações e programas de valorização institucional.

Art. 7º Da Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua publicação, por meio de decreto, designando os órgãos competentes pela implementação, fiscalização e concessão do Selo “Espaço Seguro”.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação não impedirá a aplicação dos dispositivos diretamente executáveis desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e operacionais condicionados à regulamentação de que trata o artigo anterior.

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2184/2025

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Entre Laços e Abraços de Acolhimento e Valorização da Pessoa Idosa no Município de Vila Velha” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, por meio de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa “Entre Laços e Abraços”, com a finalidade de promover o acolhimento, a inclusão, o bem-estar e a valorização da pessoa idosa, por meio da oferta de atividades manuais, laborais, culturais e comunitárias, com potencial de geração de renda.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Combater o isolamento social e os impactos emocionais da solidão entre pessoas idosas;

II – Promover a saúde mental e emocional da pessoa idosa, fortalecendo sua autoestima e qualidade de vida;

III – estimular a participação ativa dos idosos na vida comunitária;

IV – Proporcionar espaços de convivência, trocas de experiências e resgate da identidade e da história de vida dos participantes;

V – Oferecer passeios, intercâmbios, oficinas de artesanato, culinária, jardinagem, bordado, costura, reciclagem, entre outras atividades manuais e criativas;

VI – Fomentar a formação de grupos produtivos com vistas à geração de renda por meio da comercialização dos produtos confeccionados;

VII – Promover ações intergeracionais que envolvam jovens e idosos em atividades conjuntas.

Art. 3º O Programa poderá ser executado de forma descentralizada, por meio de polos comunitários, centros de convivência, associações de moradores, escolas, igrejas, entidades sem fins lucrativos ou quaisquer outros espaços públicos ou comunitários.

Parágrafo único. A escolha dos locais e a definição das atividades ofertadas deverão observar o perfil e as necessidades das comunidades atendidas.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – Firmar convênios, termos de fomento ou colaboração com organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas;

II – Capacitar voluntários e oficinairos para condução das atividades;

III – Destinar recursos orçamentários próprios ou provenientes de emendas parlamentares;

IV – Estimular o envolvimento de empresas locais por meio de incentivos à responsabilidade social;

V – Viabilizar a realização de feiras, exposições e eventos culturais para divulgação e comercialização dos produtos confeccionados pelos participantes do Programa.

Art. 6º O Programa “Entre Laços e Abraços” poderá contar com o apoio de profissionais de saúde, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, educadores e outros especialistas, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de junho de 2025.

PATRICIA CRIZANTO - PSB

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3305/2025
PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.048, de 2024, que autorizou o Poder Executivo a proceder à desafetação e a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.048, de 2024, que autorizou o Poder Executivo a proceder à desafetação e permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 21 de agosto de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal
